



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2014
(Renovação)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.227/1988

Parecer Técnico nº: 11/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.724.872/0001-00

Endereço: QUADRA INDUSTRIAL 08, LOTES 59/61/63, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de

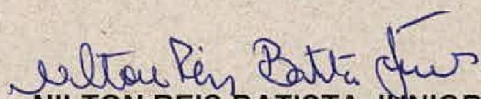
- sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 014/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 355 a 357.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em 60 (sessenta) dias o memorial de cálculo do consumo mensal de briquete. O memorial deverá estar correlacionado com a quantidade média de café torrada mensalmente e deverá estar referendada de acordo com a bibliográfica especializada;
2. Efetuar anualmente o controle de roedores e dípteros na empresa por empresa habilitada. Deverá ser apensada anualmente a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada;
3. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na empresa e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
4. Apresentar trimestralmente nota fiscal que comprova a origem do material usado nas fornalhas da empresa;
5. Apensar, no prazo de 30 dias o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis – CTF junto ao IBAMA;
6. Apensar a cada dois anos os relatórios de monitoramento das chaminés de cada torrador que deve ser feito por empresa especializada. A amostragem, as análises

laboratoriais, as coletas, o relatório e os laudos deverão seguir fielmente a resolução CONAMA 436 de 2011 ou normas que venham substituí-la.

Brasília, 20 de março de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de março de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]